



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ**

**Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000,**

**Extremoz/RN TELEFONE(S): (84)99972-4377 E-MAIL:**

**PMJ.EXTREMOZ@MPRN.MP.BR**

---

**Procedimento Administrativo n º 05.23.2296.0000005/2020-83**

## **RECOMENDAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a “recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Decreto Estadual nº 29.794/2020, as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Não Essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.210, de 08/12/2020, que suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 30.210/2020, em seu artigo 2º, dispõe que fica “recomendado aos municípios do Estado do Rio Grande do Norte a adoção de medidas necessárias para a suspensão de show e eventos públicos ou privados de massa”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, renova a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a partir do início de janeiro de 2022, o somatório provocado pelas aglomerações decorrentes das festas de fim de ano e veraneio e o ingresso da variante Ômicron no Estado contribuíram para a explosão de número de casos no RN;

**CONSIDERANDO** a nova tendência de alta de novos casos de coronavírus em todo Estado do RN, bem como o aumento do percentual de ocupação de leitos clínicos e críticos nas redes pública e privada do Estado;

**CONSIDERANDO** que, conforme dados apresentados pelo Portal da COVID RN, sistema que apresenta os dados sobre ocupação de leitos COVID-19 no RN, o Estado está com taxa de ocupação de 89.39% para leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 520 atualizado em 25 de janeiro de 2022, o número de casos confirmados nas últimas 24hs foi de 1.848;

**CONSIDERANDO** a recomendação da OMS para o cancelamento de grandes eventos devido a alta transmissibilidade da variante Ômicron;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 001/2022-SESAP-CES-RN ao Governo do Estado e as Prefeituras Municipais que cancelem os eventos de massa públicos e privados, em especial o carnaval 2022 em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a festa privada “Encerramento Extremoz Fest”, a ser realizada as 21h do dia 29 de janeiro de 2022 na Arena Cajueiro Centro;

**CONSIDERANDO** que os eventos realizados não têm cumprido os protocolos sanitários estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que estamos em Epidemia de, pelo menos, dois vírus de transmissão respiratória, a Influenza e o SARS-Cov2, com recrudescimento dos casos da COVID19;

**CONSIDERANDO** que os serviços de saúde (urgências) encontram-se sobrecarregados;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a execução de ações e serviços de vigilância em saúde, nos termos da Lei Nº 8.080/90 e da Portaria de Consolidação Nº 04 de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que os decretos sobre a pandemia do COVID-19, enquanto em vigor, possuem presunção de legalidade, advindo desta o dever legal de todo cidadão, bem como da administração pública, de respeitar a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de cumprimento da legislação expedida em razão da pandemia do COVID-19, como medida de precaução, compatibilizando-se com o respeito aos demais direitos e garantias constitucionais em vigor;

Resolve **RECOMENDAR** à Prefeita e à Secretária Municipal de Saúde do Município de Extremoz/RN que:

a) Suspenda, imediatamente, a realização de quaisquer eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, públicos ou privados, promovidos ou patrocinados pelo ente público ou por particular, por meio da edição de Decreto Municipal;

b) Cancele as autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas, que porventura tenham sido anteriormente liberados no âmbito de seu território;

- c) Intensifique a fiscalização quanto a não realização de eventos e à adoção das medidas de segurança sanitária, como distanciamento social e uso obrigatório de máscaras, com vistas a garantir o controle da epidemia;
- d) Adote providências para ampliar a testagem e notificação de todo e qualquer caso ou óbito suspeito, confirmado ou descartado COVID-19, observado o prazo preconizado de até 24h, por todos os profissionais de saúde, para realizar a notificação;
- e) Fortaleça e intensifique as ações da Vigilância Sanitária local com vistas a monitorar o comportamento da epidemia do coronavírus na localidade;
- f) Realize busca ativa de casos suspeitos de COVID-19, Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e rastreio de contatos por meio das equipes de atenção primária em saúde.

**Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.**

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se ao CAOP Saúde.

Providencie também o envio, conforme disciplina o art. 1º Resolução nº 056/2016 – PGJ, via digitalizada desta Recomendação à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA da Procuradoria- Geral de Justiça, por meio do Atende MP, para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Extremoz/RN, 26 de janeiro de 2022.

**Rodrigo Martins da Câmara**

Promotor de Justiça em substituição legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS DA CAMARA, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 26/01/2022 às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---